

CONTRATO Nº 0020/2015

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MERCADO TORTELLI & TORTELLI LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.204.071/0001-55, com sede na Avenida Presidente Nereu Ramos, 78, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo seu sócio administrativo **MÁRCIO TORTELLI**, brasileiro, comerciante, portadora do CPF nº 021.952.829-24 residente e domiciliado nesta cidade, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0002/2015, modalidade Pregão Presencial 0002/2015, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar na Escola Municipal Madre Leontina, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré-SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. Os produtos perecíveis não poderão ter data de fabricação inferior a 15 (quinze) dias quando da data da entrega do produto.

2.3. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos. Após o dia 31 de dezembro de 2015, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2.4. O CONTRATADO deverá fornecer os produtos alimentícios com todas as especificações contidas na tabela disposta na Cláusula Terceira conforme solicitação e com base na quantidade e valor proposto, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores conforme tabela a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor unit.	Valor Total
1	100	kg	Abacaxi	4,48	448,00
2	100	un	Acelga	4,98	498,00
5	250	kg	Açucar refinado (pacote com 05kg)	1,92	480,00
7	250	un	Alface	2,00	500,00
8	15	kg	Alho	19,47	292,05
11	20	kg	Arroz Integral	3,95	79,00
12	900	kg	Banana Caturra	2,23	2.007,00
13	250	kg	Batata inglesa	3,98	995,00
14	120	kg	Batata Doce	3,00	360,00
15	400	mç	Beterraba	3,68	1.472,00
18	250	kg	Biscoito caseiro sortido	12,99	3.247,50
19	200	mç	Brócolis	3,44	688,00
22	2	kg	Canela em pó tubo com 30g	85,47	170,94
23	300	kg	Caqui	16,89	5.067,00
25	450	kg	Carne bovina de paleta Picada Tipo Isca	18,48	8.316,00
26	250	kg	Carne suína paleta picada tipo isca	11,85	2.962,50
29	120	kg	Cebola em cabeça	2,96	355,20
30	150	kg	Cenoura	3,28	492,00
31	5	kg	Chás em pó sabores diversos (camomila, cidrreira, hortelã) c/ 25 un. peso liquido 25g.	154,49	772,45
33	100	kg	Couve flor	4,30	430,00
38	30	kg	Ervilha debulhada	11,88	356,40
46	6	kg	Gelatina diet	194,25	1.165,50
50	1.200	kg	Laranja da terra ou lima	2,97	3.564,00
54	450	kg	Maçã	4,98	2.241,00
55	80	kg	Macarrão tipo cabelo de anjo	6,67	533,60
57	20	kg	Macarrão integral	7,48	149,60
58	100	kg	Mamão formosa	4,48	448,00
60	80	un	Melão	10,88	870,40
61	100	un	Melancia com 08 kg em média a unidade	11,98	1.198,00
64	100	L	Óleo de soja refinado com 900 ml	3,73	373,00
72	150	mç	Repolho branco	3,47	520,50
73	40	kg	Sagu pacote c/500g	6,20	248,00
74	50	kg	Sal refinado	1,38	69,00
77	300	kg	Tomate salada	5,00	1.500,00
78	50	ml	Vinagre tinto 750 ml	2,19	109,50
					42.979,14

3.2. O contratante pagará à Contratada o valor conforme quadro a cima mencionado com os valores unitários mencionados, no prazo de date 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a liberação dos recursos do convênio PNAE pelo Governo Federal, com o aval do responsável da Secretaria solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término previsto em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos do convênio PNAE do Governo Federal juntamente com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015.

Órgão	<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i>
Atividade	Manutenção da Merenda Escolar
Mod. Aplic.	Aplicações Diretas
Conta:	05.0501.12.306.0010.2012.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber Os produtos como contratado e receber as notas fiscais com as especificações e quantidades dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo 0002/2015, Pregão Presencial 0002/2015, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 30 de janeiro de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

MÁRCIO TORTELLI
Sócio administrador
Mercado Tortelli & Tortelli Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

Nome: Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256